ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI 2505, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A TROCA DE PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS REGULARIZADOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nos. 2418 DE 03 DE JUNHO DE 1992, 2423 DE 17 DE JUNHO DE 1992 E 2427 DE 24 DE JUNHO DE 1992.

CARLINDA POLETTO FARINA, Presidente do Poder Legislativo, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a trocar alguns nomes dos proprietários das Chácaras 128, 142, 143, 144 e 145, no Bairro Presidente Vargas, Polígono Três Vendas, Cidade de Erechim.

Art. 2o - O Lote No 19 da Chácara 128 da Lei Municipal No 2418 de 03 de junho de 1992, passa para o nome de **LEONIR BUCHNER**.

O Lote No 06 da Chácara 142 da Lei Municipal No 2423 de 17 de junho de 1992, passa para o nome de **PEDRO ISIDORO DOS SANTOS**.

O Lote No 09 da Chácara 142 da Lei Municipal No 2423 de 17 de junho de 1992, passa para o nome de **CLESSIR FERAREZ**.

O Lote No 09 da Chácara 143 da Lei Municipal No 2427 de 24 de junho de 1992, passa para o nome de **CARLOS ALBERTO MILDA**.

O Lote No 10 da Chácara 143 da Lei Municipal No 2427 de 24 de junho de 1992, retorna para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**.

O Lote No 06 da Chácara 145 da Lei Municipal No 2427 de 24 de junho de 1992, passa para o nome de **JULIO DIAS DA CRUZ**.

Lote No 10 da Chácara 145 da Lei Municipal No 2427 de 24 de junho de 1992, passa para o nome de **LUIZ ANTONIO TELLES DA MAIA**.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

O Lote No 13 da Chácara 145 da Lei Municipal No 2427 de 24 de junho de 1992, passa para o nome de SERGIO FARIAS.

O Lote No 16 da Chácara 145 da Lei Municipal No 2427 de 24 de junho de 1992, passa para o nome de SADI JOSÉ PADILHA.

Art. 3o - O que dispõe as Leis 2418 de 03 de junho de 1992, 2423 de 17 de junho de 1992 e 2427 de 24 de junho de 1992, serão aplicados aos novos proprietários.

Art. 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração